



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.389, de 09 de dezembro de 1999.

"Regulamenta a Lei nº 2.335, de 22 de setembro de 1999, que estabelece as modalidades dos serviços de transporte público de passageiros no Município de Ferraz de Vasconcelos, para aplicação no serviço de transporte coletivo municipal e por táxi".

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, à vista do contido no Processo Interno nº 02/99 – D.A.;

DECRETA:

Artigo 1º - O serviço de transporte coletivo municipal realizado por ônibus no Município de Ferraz de Vasconcelos é regido através da Lei nº 936, de 24 de março de 1976, regulamentado através do Decreto nº 1.733, de 11 de maio de 1976 e integrando as modalidades dos serviços de transporte público de passageiros no município, nos termos da Lei nº 2.335, de 22 de setembro de 1999.

Artigo 2º - O serviço de transporte público realizado por automóveis de aluguel, modalidade táxi, no Município de Ferraz de Vasconcelos é regido pela Lei Municipal nº 809, de 02 de maio de 1972, que dispõe sobre a regulamentação de permissão de uso de ponto de estacionamento para o serviço de transporte de táxi, encontrando-se alterada parcialmente pela Lei Municipal nº 1.537, de 14 de abril de 1986, que dá nova redação ao artigo 5º, constituindo-se em serviço de transporte público de passageiros no município, objeto da Lei nº 2.335, de 22 de setembro de 1999.

Artigo 3º - O serviço de transporte coletivo municipal disposto no artigo 1º, além dos requisitos fixados no Decreto nº 1.733, de 11 de maio de 1976, deverá obedecer também as seguintes exigências da Prefeitura Municipal:

I – utilizar veículos do tipo ônibus, com lotação superior a 20 lugares sentados, dotados de portas de embarque e desembarque, sendo permitido o transporte de passageiros em pé na quantidade fixada;

II – cumprir itinerário previamente estabelecido;

III – adotar e cobrar a tarifa autorizada.

§ 1º - Não será permitido a utilização de qualquer outro tipo de veículos na execução do serviço de transporte coletivo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.389/99 – fls. 02.

§ 2º - O serviço de transporte coletivo somente poderá ser prestado por empresas operadoras regularmente contratadas e autorizadas pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 4º - O serviço de transporte municipal disposto no artigo 2º, além dos requisitos fixados na legislação municipal, deverá obedecer também as seguintes exigências.

- I – utilizar veículos do tipo automóvel;
- II – prestar serviços de transporte individual;
- III – adotar e cobrar a tarifa autorizada, por serviço prestado, calculada ao final da viagem.

§ 1º - O serviço de aluguel, modalidade táxi, caracteriza-se pela prestação de serviço de transporte a grupos de passageiros, todos exatamente com a mesma origem e mesmo destino, sendo por esse motivo um modo de transporte individual, não se admitindo:

- I – anunciar tarifa pré - fixada e efetuar sua cobrança a cada passageiro;
- II – angariar passageiros avulsos no início ou durante o percurso;
- III – fixar itinerários, apregoando-os para angariar passageiros.

Artigo 5º - O serviço de transporte de passageiros realizado por automóvel de aluguel, modalidade táxi, somente poderá ser prestado por operadores taxistas selecionados e autorizados pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos nos termos da legislação citada no artigo 2º, e outras em vigor.

Artigo 6º - Não é permitido o serviço de transporte de passageiros no regime de lotação, com cobrança individual de tarifa.

Artigo 7º - A execução de qualquer serviço de transporte coletivo de passageiros com finalidade comercial utilizando ônibus, micro ônibus ou qualquer outro tipo de veículo não previsto na legislação municipal, sujeitará a seu executor, as penalidades previstas neste decreto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nos demais dispositivos que regem a matéria, no que couber.

Artigo 8º - São infrações à Legislação Municipal de transporte público de passageiros:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.389/99 – FLS.03

I – efetuar o transporte remunerado de passageiros, quando não estiver devidamente autorizado para esse fim:

Tipo de Infração: grave
Penalidade prevista: multa de 1.000 UFIRs
Medida Administrativa: retenção e recolhimento do veículo

II – angariar passageiros não estando devidamente autorizado para esse fim, mesmo estando o veículo vazio, presumindo-se o transporte remunerado de passageiros:

Tipo de Infração: grave
Penalidade prevista: multa de 1.000 UFIRs
Medida Administrativa: retenção e recolhimento do veículo

III – permitir que veículo de sua propriedade ou posse seja utilizado no transporte remunerado de passageiros, não estando devidamente autorizado para esse fim:

Tipo de Infração: grave
Penalidade prevista: multa de 1.000 UFIRs

Artigo 9º - No caso de infração em que seja aplicável a retenção e recolhimento do veículo, a sua restituição somente será efetuada ao proprietário, mediante apresentação da documentação do veículo, exigível por lei e;

I – comprovação do recolhimento da multa imposta nos valores indicados no artigo anterior e:

II – comprovação do recolhimento das taxas e despesas com remoção e estada.

Artigo 10 – Ao veículo retido não retirado aplica-se os dispositivos na Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, que dispõe sobre a sua venda em leilão público decorridos os prazos legais estabelecidos e prevê a destinação do produto apurado na venda.

Artigo 11 – A fiscalização da aplicação deste decreto é de competência da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos através do setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

§ 1º - A penalidade da aplicação de multa será precedida de notificação dirigida ao infrator para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a ser dirigida ao Prefeito Municipal, através da Divisão de Protocolo e Arquivo Geral.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.389/99 – FLS.04.

§ 2º - Nos casos de retenção e recolhimento do veículo, a autoridade fiscalizadora, através do fiscal autuante, emitirá auto de apreensão e recolhimento, onde fique lavrado data, hora, local e motivo da apreensão, bem como relação dos equipamentos a bordo do veículo, entregando ao infrator cópia do mesmo.

Artigo 12 – Transitoriamente, enquanto não se fixar os preços públicos específicos relativos a prestação de serviços de remoção e estada dos veículos apreendidos nos termos deste decreto, serão praticados aqueles fixados no Decreto nº 4.366, de 14 de junho de 1999.

Artigo 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, complementando os termos do Decreto nº 1.733, de 11 de maio de 1976, revogando-se as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 09 de dezembro de 1999.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO